



Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Yvan Beltrão

Parecer nº 088/19

Da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 40 de 2019

Institui a política estadual de prevenção às lesões por esforços repetitivos (LER) ou distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (DORT) em âmbito público.

Processo nº 755/2019

Autora: Deputado Galba Novaes

Relator: Deputado Yvan Beltrão

I – Relatório

Trata-se na espécie de projeto de lei que, consoante ementa, institui a política estadual de prevenção às lesões por esforços repetitivos (LER) ou distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (DORT) em âmbito público.

À guisa de justificação, aduz que a mira da proposição em tela é minimizar a exposição dos trabalhadores aos riscos e a ocorrência de novos casos, consequentemente reduzindo incapacidades precoce, bem como altos custos experimentados pelas instituições governamentais de saúde.

II – Voto do Relator

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao *aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação* (alínea “a”, II, artigo 125).



Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Yvan Beltrão

Quanto à questão constitucional, a iniciativa da proposição em tela encontra respaldo no artigo 80, inciso V da Constituição do Estado de Alagoas, já que a matéria versada não se inclui no rol dos temas reservados a órgão específico, constituindo-se assim em tema de iniciativa geral. Em consequência, não se verificam quaisquer vícios de iniciativa.

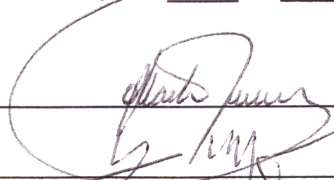
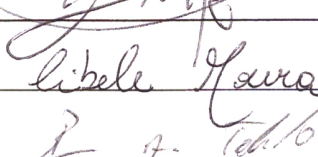
No que se refere à análise da constitucionalidade material das proposições, de igual modo, não se constata vícios.

No que tange à juridicidade, o Projeto examinado inova no ordenamento jurídico e respeita os princípios gerais do direito, não se revelando injurídico.

Por fim, no que se refere à técnica legislativa, nada há a objetar quanto ao Projeto, estando de acordo com a Lei Complementar nº 95/1998.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 40, de 2019.

Sala das Comissões, em 23 de fev. de 2019.

	PRESIDENTE
	RELATOR
